



GABINETE DO PREFEITO

Publicado

Em 06/09/2022
DOM N° 170

Jane Lucia da Cunha
Assessora Técnica
Gabinete do Prefeito
Mat. 59186-3

LEI Nº 1530/2022, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.519, de 2 de maio de 2022, que institui Plano Especial de Pagamento de Débitos Tributários, de forma temporária, para alterar o art. 2º.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.519, de 2 de maio de 2022, que instituiu Plano Especial de Pagamento de Débitos Tributários, de forma temporária, e dá outras providências, ajustada pela Lei Municipal nº 1.521, de 6 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Os benefícios do Plano Especial de Pagamento de Débitos Tributários, instituído nos termos previstos nesta Lei, somente serão concedidos no período de 2 de maio de 2022 a 30 de novembro de 2022, exclusivamente para: (NR)

(...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de setembro de 2022.


LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito



b) a alínea “i” do inciso I do § 1º;

II – do art. 23, o § 1º.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de setembro de 2022.

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS

Prefeito

ANEXO LEI COMPLEMENTAR N. 43.2022

Visualizar

LEI Nº 1530 / 2022, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.519, de 2 de maio de 2022, que institui Plano Especial de Pagamento de Débitos Tributários, de forma temporária, para alterar o art. 2º.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 5 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.519, de 2 de maio de 2022, que instituiu **Plano Especial de Pagamento de Débitos Tributários**, de forma temporária, e dá outras providências, ajustada pela Lei Municipal nº 1.521, de 6 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 2º** Os benefícios do **Plano Especial de Pagamento de Débitos Tributários**, instituído nos termos previstos nesta Lei, somente serão concedidos no período de 2 de maio de 2022 a 30 de novembro de 2022, exclusivamente para: (NR)

(...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de setembro de 2022.

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS

Prefeito

LEI Nº 1531 / 2022, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre a utilização dos recursos extraordinários decorrentes do Passivo Fundef, para definição dos percentuais e dos critérios para rateio dos recursos, conforme destinação originária prevista na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A destinação dos recursos extraordinários decorrentes de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos oriundos do Fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.

Art. 2º Os recursos de que trata o art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2022.